# LEI COMPLEMENTAR Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2019

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2018.

Projeto de Lei Complementar nº 1/2019, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O § 5º do art. 38, da Lei Complementar nº 60/2014, alterado pela Lei Complementar nº 102 de 18 de outubro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

*"ART. 38. . . . .*

*. . . . . .*

*'§ 5º. A frota a ser utilizada no cumprimento do contrato deverá ter em média 07 (sete) anos de fabricação, sempre observando as inovações tecnológicas exsurgidas no curso do contrato."*

**ART. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de março de dois mil e dezenove.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**
**Prefeito Municipal**

**CLEBER RODRIGO DA SILVA**
**Secretário de Segurança Pública Municipal**

**GENILSON ANTONIO MARTINS**
**Secretário de Administração**

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**
**Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas**